



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense
LEI Nº. 1.429 de 05 de abril de 2007

“Altera a Lei nº 953/96, ‘Que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências’”

O VEREADOR JOSÉ AILTON CARDOSO BOCA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 20 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *O Conselho Tutelar será composto por cinco membros eleitos para um mandato de três anos, permitida uma única reeleição e observado o seguinte critério de distribuição quanto ao ofício:*

- I – dois membros serão eleitos para oficiarem na sede do Município, onde deverão ter residência e domicílio;*
- II – três membros serão eleitos para oficiarem nas seguintes localidades, onde deverão ter residência e domicílio:*
 - a) um no Distrito de Airituba;*
 - b) um no Distrito de Alto Calçado;*
 - c) um no Distrito do Divino Espírito Santo. (NR)*

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 953, de 06 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 27-A, com a seguinte redação:

Art. 27-A. *A eleição dos membros do Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte critério:*


- I – na Sede do Município serão eleitos os dois membros que nesta localidade irão officiar;*
- II – em cada Distrito será eleito o membro que officiará na respectiva localidade. (AC)*



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 05 de abril de 2007.


José Ailton Cardoso Boca
Vereador

